

EDITAL Nº 011/2026 - REMATRÍCULA 5º ANO - ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA – ITAPEMA DO NORTE E ESCOLA MUNICIPAL CLAITON ALMIR HERMES - SÃO JOSÉ

DATA: 14 de outubro de 2026

FIXA DATA E ESTABELECE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE NORTEARÃO O PEDIDO DE REMATRÍCULAS PARA ALUNOS DAS TURMAS DO **5º ANO** DO ENSINO FUNDAMENTAL DA **ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA – ITAPEMA DO NORTE** e **ESCOLA MUNICIPAL CLAITON ALMIR HERMES - SÃO JOSÉ**, PARA O ANO LETIVO DE 2027.

ANDRESSA DAMBRÓS, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1237 de 08/03/2023, com a Resolução nº 004 de 07/03/2024 e com a Resolução nº 008 de 25/09/2025, do Conselho Municipal de Educação, torna público, que se encontram abertos os PEDIDOS DE REMATRÍCULAS no período de **19/10/2026 (2ª feira)** até o dia **23/10/2026 (6º feira)**, para alunos(as) das turmas de **5º ANO** do Ensino Fundamental, regularmente matriculados(as) na **ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA e ESCOLA MUNICIPAL CLAITON ALMIR HERMES - SÃO JOSÉ**, para o ano letivo de **2027**.

CAPÍTULO I
DA MODALIDADE

Art. 1º Este Edital estabelece as normas para o pedido de matrícula dos alunos regularmente matriculados, em 2026, no **5º ano** da **Escola Municipal Ayrton Senna – Itapema do Norte** e **Escola Municipal Claiton Almir Hermes - São José**, para ingresso no **6º ano do Ensino Fundamental em 2027**, para ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2027.

Parágrafo único. O atendimento ocorrerá nas Escolas Municipais Monteiro Lobato e Professora Odille Helena Venturella Gonzatto, observados o zoneamento escolar, a organização da rede municipal de ensino, a disponibilidade de vagas e os critérios previstos neste Edital.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS E DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 2º A realização do pedido de matrícula no prazo previsto neste Edital assegura ao aluno a continuidade de seu processo de matrícula na rede municipal de ensino, observados o zoneamento escolar, a disponibilidade de vagas, a organização das turmas e a efetivação da matrícula mediante apresentação dos documentos exigidos.

Parágrafo único. Para garantir a vaga do(a) aluno(a), o responsável legal deve efetivar o pedido de Matrícula, no prazo estabelecido.

Art. 3º As vagas para o 6º ano em período regular (parcial) serão ofertadas nas Escolas Municipais Monteiro Lobato e Professora Odille Helena Venturella Gonzatto, conforme o zoneamento escolar definido neste Edital.

§ 1º A unidade escolar de destino será definida pelo endereço residencial informado e comprovado pelo responsável legal, nos termos do zoneamento escolar vigente.

§ 2º O turno de atendimento será definido de acordo com a organização das turmas e a disponibilidade da unidade escolar, não havendo garantia de escolha de turno pelo responsável legal.

Art. 4º A Escola Municipal Monteiro Lobato ofertará vagas para o 6º ano em período integral, no horário das 11h30 às 18h30.

§ 1º Os alunos referidos no art. 1º poderão manifestar interesse pela modalidade de **período integral** no formulário eletrônico de matrícula.

§ 2º Havendo número de solicitações superior ao número de vagas ofertadas para o período integral, a classificação observará a ordem cronológica de envio do formulário eletrônico, considerada a data e a hora registradas pelo sistema, desde que o pedido esteja completo e acompanhado da documentação exigida.

§ 3º Os alunos que não obtiverem vaga no período integral serão encaminhados para as turmas de período regular (parcial), observando-se o zoneamento escolar e a disponibilidade de vagas.

§ 4º A manifestação de interesse pelo período integral não assegura, por si só, a vaga nessa modalidade.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO ESCOLAR E DA ALOCAÇÃO

Art. 5º A análise dos pedidos de matrícula e a alocação dos alunos serão realizadas pelo Setor de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o zoneamento escolar previsto na Resolução CME nº 008, de 25 de setembro de 2025.

I - Escola Municipal **Monteiro Lobato**: Norte: Rua 640; Sul: da Avenida Celso Ramos, no sentido Rio, Avenida das Margaridas, e, no sentido Praia, Avenida André Rodrigues de Freitas; Oeste: Rio Saí Mirim; Leste: Praia.

II - Escola Municipal **Professora Odille Helena Venturella Gonzatto**: Norte: da Avenida Celso Ramos, no sentido Rio, Avenida das Margaridas, e, no sentido Praia, Avenida André Rodrigues de Freitas; Sul: Rua 1100; Oeste: Rio Saí Mirim; Leste: Praia.

§ 1º Havendo indisponibilidade de vaga na unidade correspondente ao zoneamento, a Secretaria Municipal de Educação realizará o encaminhamento para outra unidade da rede que possua vaga, resguardado o direito à matrícula e mediante comunicação ao responsável legal.

§ 2º O responsável legal deverá informar endereço residencial correto e atualizado, estando sujeito à análise documental e às medidas administrativas cabíveis em caso de informação inverídica.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO E DO PROCEDIMENTO DE REMATRÍCULA

Art. 6º O pedido de matrícula deverá ser realizado exclusivamente por meio de formulário eletrônico, no período de **19/10/2026 (2ª feira)** até o dia **23/10/2026 (6º feira)**, no endereço eletrônico <https://forms.gle/8qRvnovNFPmpR6QdA>, conforme orientações encaminhadas pela unidade escolar.

§ 1º No formulário eletrônico, o responsável legal deverá conferir e atualizar os dados cadastrais do aluno, especialmente endereço residencial, telefones de contato e endereço de e-mail.

§ 2º O responsável legal deverá anexar ao formulário o comprovante de residência atualizado e, quando houver interesse, registrar a opção pelo período integral.

§ 3º Considera-se concluído o pedido eletrônico somente após o envio do formulário pelo responsável legal, com o respectivo registro de confirmação pelo sistema.

§ 4º Caso exista mais de uma inscrição para o mesmo aluno(a), será considerada a data de recebimento mais recente, sendo as demais eliminadas.

Art. 7º O aluno que não realizar o pedido de matrícula no prazo previsto no art. 6º participará do processo de matrículas novas, conforme edital específico, sem garantia de vaga na unidade correspondente ao seu zoneamento escolar.

Parágrafo único. O responsável legal por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão analisados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

CAPÍTULO V

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 8º A efetivação da matrícula ocorrerá em duas etapas:

- I - **Etapla I:** preenchimento do formulário eletrônico, no prazo e nas condições estabelecidos no art. 6º;
- II - **Etapla II:** conferência presencial dos documentos e assinatura da ficha de matrícula na unidade escolar de destino, em data e horário previamente agendados pela escola com o responsável legal.

§ 1º Para a conferência presencial, o responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovante de residência atualizado; ou contrato de locação; ou declaração de residência (conforme Anexo I), acompanhada do comprovante de endereço em nome do titular;
- II - documento de identificação do aluno: RG e CPF ou Certidão de Nascimento;
- III - documento de identificação da mãe, do pai ou do responsável legal;
- IV - declaração ou comprovante de atualização vacinal, quando aplicável, nos termos da legislação e das orientações vigentes.

§ 2º A não apresentação dos documentos no dia agendado deverá ser justificada à unidade escolar. O responsável legal será orientado sobre novo prazo para regularização, quando houver possibilidade de atendimento.

§ 3º A matrícula será considerada efetivada após a conferência da documentação e a assinatura da ficha de matrícula pelo responsável legal na unidade escolar de destino.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 9º As turmas do Ensino Fundamental, ficarão constituídas para o ano letivo de 2027, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 004 de 29/09/2023.

Art. 10. Caso a família manifeste interesse em trocar de turno, deverá procurar diretamente a Escola para registrar a solicitação em lista de espera para o próximo ano letivo - 2027.

Parágrafo Único. A solicitação de mudança de turno integrará lista de espera e será atendida exclusivamente se houver vaga, sem prejuízo da matrícula já assegurada na unidade escolar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A eventual abertura, reorganização ou desdobramento de turmas será definida pela Secretaria Municipal de Educação, após análise da demanda, da capacidade de atendimento e da organização da rede municipal de ensino.

Art. 12. A rematrícula é gratuita, sendo vedada a exigência de contribuição financeira, taxa ou aquisição de material como condição para sua efetivação.

Art. 13. A Unidade Escolar é responsável pela ampla divulgação da Campanha de Rematrícula na comunidade escolar para todos os responsáveis legais, fazendo o uso de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 14. A prestação de informação falsa ou a apresentação de documento falso sujeitará o responsável legal às medidas administrativas e legais cabíveis, assegurada a apuração do caso.

Art. 15. A mãe, pai e/ou responsável legal contemplado com uma vaga na unidade escolar, que não assegurar a frequência regular do aluno, ocasionando a ausência igual ou superior a cinco dias consecutivos e/ou sete alternados, sem justificativa formal imediata, será comunicado ao APOIA e ao Conselho Tutelar para medidas cabíveis, de acordo com o disposto na Resolução vigente.

Art. 16. Os casos omissos no presente Edital, no que tange ao pedido de Rematrícula da unidade escolar, serão resolvidos, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Documento assinado digitalmente
 **ANDRESSA DAMBROS**
Data: 14/10/2026 13:41:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRESSA DAMBRÓS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
telefone (____) _____, na falta de documentos para
comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983,
DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço:

Rua/Avenida/Travessa:	
Nº	
Bairro	
CEP	

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Itapoá, ____/____/____.

Assinatura do Declarante